



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.725 /2003

Dispõe sobre a Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto ao Poder Executivo e subordinada
diretamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania – SEAJUC, a Guarda
Municipal de Juazeiro, em obediência ao que estabelece o artigo 71, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Juazeiro será uma
corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção de bens, serviços e
instalações do Município e das entidades da Administração Indireta, de caráter
eminentemente preventivo, mantida pelo Município.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Juazeiro:

I – Promover a vigilância de vias e logradouros públicos,
fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de
domínio público, evitando a sua depredação;

II – Promover a vigilância dos prédios próprios municipais,
sede da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como das suas instalações e dos
serviços públicos;

III – Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do
Município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da fauna e
flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

IV – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

V – Colaborar na fiscalização do trânsito, promovendo, inclusive, as autuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar;

VI – Colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, conforme legislação vigente;

VII – Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar.

Art. 4º - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal Juazeiro, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5º - Ficam criados na Guarda Municipal de Juazeiro os cargos a seguir especificados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
01	Comandante da Guarda	DAS-5
01	Sub Comandante da Guarda	DAÍ-1
01	Chefe do Setor Administrativo	DAÍ-2
01	Chefe de Setor Operacional	DAÍ-2

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público de provas e títulos, abaixo especificados:

QUANTIDADE
250

DENOMINAÇÃO
Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º A Guarda Municipal de Juazeiro será regida pela presente Lei Complementar e por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá os requisitos mínimos para admissão, o plano de carreira dos cargos da Guarda Municipal de Juazeiro, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes.

§ 1º - O ingresso na Guarda Municipal se dará na graduação de guarda municipal, mediante concurso público na forma e nos termos da lei, consoante respectivo edital.

§ 2º - O candidato uma vez aprovado no concurso público, será nomeado Guarda Municipal e submeter-se-á ao curso especial de formação de guarda municipal (CEFOG); que terá no mínimo duração de 03(três) meses, quando então assumirá as suas funções, e estará obrigado aos critérios do estágio probatório previsto em Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Os valores dos vencimentos e ou vantagens atribuídas às diversas graduações da guarda municipal obedecerão ao disposto na legislação vigente.

§ 1º - Os valores dos salários das diversas graduações da Guarda Municipal obedecerão a um escalonamento vertical, a ser estabelecido através de projeto de lei encaminhado ao poder Legislativo, de forma a compatibilizar a remuneração paga com a qualificação exigida e as responsabilidades inerentes a cada graduação.

§ 2º - Será atribuído aos integrantes da Guarda Municipal a periculosidade em caso do uso de arma de fogo e todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro e suas alterações, a que fizerem jus.

§ 3º - Será ainda atribuída aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal a gratificação de atividades técnicas ostensivas (GTO), por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos e nos limites da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 10 É vedado o trabalho em 02(dois) domingos consecutivos para o mesmo Guarda Municipal, salvo os casos de emergências que justifiquem.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 08 de abril de 2003.

Joseph Bandeira
JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

Márcio Jandir Silva Soares
MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania